



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano XIII - Edição nº 01587 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E9986D9FBB0063A13AE635C516B2D0B

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETROTÔNICO Nº 035/2021 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
- JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 001-2021.
- DECRETO MUNICIPAL Nº Nº 82, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 (COVID-19).
- PORTARIA INDIVIDUAL, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - Concede férias ao servidor público municipal.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Teodoro Sampaio - Bahia, José Alves da Cruz, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 035/2021.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e no fornecimento de peças originais/genuínas e serviços de chaparia, pintura, fibra, capotaria e elétrica, para veículos automotores leves e pesados e máquinas pesadas que compõem a frota pertencente a prefeitura municipal de Teodoro Sampaio, de forma continuada, por demanda, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e finanças e demais órgãos participantes.

EMPRESAS VENCEDORAS:

LOTE I

EMPRESA: OFICINA MECÂNICA E AUTO PEÇAS SANDÓ LTDA
CNPJ Nº 10.464.294/0001-66
VALOR GLOBAL: R\$. 320.896,00 (TREZENTOS E VINTE MIL OITOCENTOS E NOVENTA SEIS REAIS).

LOTE II

EMPRESA: OFICINA MECÂNICA E AUTO PEÇAS SANDÓ LTDA
CNPJ Nº 10.464.294/0001-66
VALOR GLOBAL: R\$. 509.810,00 (QUINHENTOS E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS).

Teodoro Sampaio, em 29 de outubro de 2021.

Jose Alves da Cruz
Prefeito

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021

Em conformidade com a Ata da sessão realizada no dia 19 de outubro de 2021 e **NÃO** havendo interposição de recurso contra as decisões do Pregoeiro, **ADJUDICO**, como **VENCEDOR** do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 035/2021:

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e no fornecimento de peças originais/genuínas e serviços de chaparia, pintura, fibra, capotaria e elétrica, para veículos automotores leves e pesados e máquinas pesadas que compõem a frota pertencente a prefeitura municipal de Teodoro Sampaio, de forma continuada, por demanda, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e finanças e demais órgãos participantes.

EMPRESAS VENCEDORAS:

LOTE I

EMPRESA: OFICINA MECÂNICA E AUTO PEÇAS SANDÓ LTDA
CNPJ Nº10.464.294/0001-66
VALOR GLOBAL: R\$. 320.896,00 (TREZENTOS E VINTE MIL OITOCENTOS E NOVENTA SEIS REAIS).

LOTE II

EMPRESA: OFICINA MECÂNICA E AUTO PEÇAS SANDÓ LTDA
CNPJ Nº10.464.294/0001-66
VALOR GLOBAL: R\$. 509.810,00 (QUINHENTOS E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS).

Teodoro Sampaio, em 29 de outubro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Pregoeiro

Pça Jayme Barros, 64 - Centro, Teodoro Sampaio – BACEP: 44.280-000 – Fone: (75) 3237 - 2137

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 111/2021
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ASSUNTO: ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES DAS LICITANTES.

O Município de Teodoro Sampaio-BA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que, em licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ACABAMENTO NO MERCADO MUNICIPAL – SEDE – PRAÇA JAYME BARROS – TEODORO SAMPAIO - BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE*, conforme condições e especificações previstas no respectivo Instrumento Convocatório.

Que, após análise técnica elaborada pelos Srs. Antonio Marcos Capistrano Barros, CREA-BA 92328/D e Yuri Quinto Marinho - CRC 038250 O-9, consubstanciada nos respectivos pareceres técnicos, em relação a documentação apresentada pelas empresas participantes, esta Comissão passa a julgar as licitantes:

1. Em análise da documentação das empresas **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, OESTE CONSTRUTORA JUNIOR LTDA, DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, as mesmas deixaram de apresentar o Seguro-garantia, estando, pois, inabilitadas.

2. Análise da documentação da empresa **SANTIAGO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA:**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

- Descumpriu o Item 6.6.3.2.2 - Relação do pessoal Técnico especializado proposta para execução dos serviços, seguida dos respectivos currículos, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT (limitada ao responsável técnico para a execução da obra, a saber: Engenheiro Civil e/ou Arquiteto), expedida pelo conselho respectivo e declaração devidamente assinada dos profissionais de nível Superior autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica em caso de futura contratação.

- NÃO apresentou os índices de verificação financeira com firma reconhecida em data posterior a publicação do edital.

- NÃO apresentou DECLARAÇÃO com data posterior ao edital informando o regime tributário. – Não apresentou atentado operacional, comprovante de visita técnica, Seguro-Garantia, declarações, licença ambiental e declaração de fornecimento de material;

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica e econômico-financeira.

3. Análise da documentação da empresa **COPEL – EMPREITEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI:**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

- NÃO apresentou os índices de verificação financeira com firma reconhecida em data posterior a publicação do edital, acompanhado de CRP do contador.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
614F0D1964F6924B0F19299AACE49441

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- NÃO apresentou DECLARAÇÃO com data posterior ao edital informando o regime tributário.

Desta forma, diante do exposto acima, constatou-se que há vícios na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação econômico-financeira.

4. Análise da documentação da empresa **PAS EMPREENDIMENTOS**;

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

- NÃO apresentou os índices de verificação financeira com firma reconhecida em data posterior a publicação do edital, acompanhado de CRP do contador.

Desta forma, diante do exposto acima, constatou-se que há vícios na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação econômico financeira.

5. Análise da documentação da empresa **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI**;

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

- NÃO apresentou DECLARAÇÃO com data posterior ao edital informando o regime tributário.

Desta forma, diante do exposto acima, constatou-se que há vícios na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação econômico-financeira.

6. Análise da documentação da empresa **KRS CONSTRUTORA EIRELI**;

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

- NÃO apresentou DECLARAÇÃO com data posterior ao edital informando o regime tributário.

Desta forma, diante do exposto acima, constatou-se que há vícios na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação econômico-financeira.

7. Análise da documentação da empresa a empresa **MVS ENGENHARIA EIRELI**;

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

- Deixou de apresentar as certidões de quitação do CREA dos engenheiros

- Apresentou DECLARAÇÃO com data posterior ao edital informando o regime tributário.

Desta forma, diante do exposto acima, constatou-se que há vícios na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica e econômico-financeira.

8. Análise da documentação da empresa **PORTICO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**;

Diante da documentação acostada ao processo, constatou-se que a habilitação da referida licitante está apta para prosseguir no certame, vez que cumpriu todos os requisitos, no que diz respeito à qualificação técnica e econômico-financeira.

9. Análise da documentação da empresa **KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI**;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Diante da documentação acostada ao processo, constatou-se que a habilitação da referida licitante **está apta para prosseguir no certame**, vez que cumpriu todos os requisitos, no que diz respeito à qualificação técnica e econômico-financeira.

10. Análise da documentação da empresa **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA:**

Diante da documentação acostada ao processo, constatou-se que a habilitação da referida licitante **está apta para prosseguir no certame**, vez que cumpriu todos os requisitos, no que diz respeito à qualificação técnica e econômico-financeira.

11. Análise da documentação da empresa **BRITO E HORTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

A mesma deixou de apresentar o Seguro- garantia, estando, pois, inabilitada.

QUESTIONAMENTOS

Em relação aos questionamentos apresentados pelas empresas durante o certame, seguem abaixo as explicações com o respectivo posicionamento:

A) **KRS CONSTRUTORA EIRELI**

"(...) manifestou-se dizendo que a empresa SANTIAGO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA descumpriu o item 6.6.4.6 e item 6.6.4.8. A empresa PORTICO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA manifestou-se dizendo que a empresa SANTIAGO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA não cumpriu o item 6.3.2.2 A empresa KRS CONSTRUTORA EIRELI manifestou-se também sobre a empresa COPEL - EMPREITEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS - SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI, alegando que a mesma descumpriu o item 8.1.6, item 6.6.4.6 e o item 6.6.4.8; a empresa BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA descumpriu o item 7.6.4.10; a empresa CARIBÉ descumpriu o item 7.6.4.10 e 6.6.4.5; a empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA descumpriu o item 6.6.4.6; a empresa PAS EMPREENDIMENTOS descumpriu o item 6.6.4.6; a empresa PRISMA descumpriu o item 6.6.4.6 e o item 6.6.4.8. (...)"

R – Sobre os questionamentos técnicos aduzidos pela Licitante em relação a empresa SANTIAGO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e, em observância ao parecer técnico elaborado, os mesmos restam procedentes.

Sobre o questionamento técnico aduzido pela Licitante em relação a empresa COPEL – EMPREITEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e, em observância ao parecer técnico elaborado, o mesmo resta procedente.

Sobre o questionamento aduzido pela Licitante em relação a empresa BRITO E HORTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, o mesmo resta procedente, vez que a Licitante deixou de anexar aos documentos, a garantia de proposta exigida no edital.

Sobre o questionamento aduzido pela Licitante em relação a empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI o mesmo resta procedente, vez que a Licitante não anexou aos documentos, a garantia de proposta exigida no edital.

Sobre o questionamento técnico aduzido pela Licitante em relação a empresa FORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e, em observância à análise técnica e dos documentos acostados, o mesmo resta improcedente.

Sobre o questionamento técnico aduzido pela Licitante em relação a empresa PAS EMPREENDIMENTOS, vem salientar que, em observância à análise dos documentos

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acostados, o mesmo resta improcedente. Contudo, vale observar que a Licitante não cumpriu outros requisitos editalícios na forma do parecer proferido pelo técnico (Contador).

Sobre o questionamento técnico aduzido pela Licitante em relação a empresa PRISMA CONSTRUTORA EIRELI e, em observância ao parecer técnico elaborado, o mesmo resta procedente.

B) PORTICO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA:

"(...)A empresa PORTICO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA manifestou-se em relação a empresa OESTE CONSTRUTORA JR LTDA, alegando que o documento do sócio está sem autenticação, não apresentou o currículo do profissional, não apresentou declaração de visita técnica, sem inscrição municipal e índice fora do balanço. A empresa PRISMA CONSTRUTORA EIRELI está com índice fora do balanço com a assinatura do contador sem firma reconhecida e faltou o documento do contador; A empresa COPEL - EMPREITEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS - SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI deixou de apresentar comprovante de pagamento do seguro, faltou o índice fora do balanço, documento do contador e currículo do profissional; A empresa DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI está com índice fora do balanço, sem currículo e sem seguro garantia. A empresa KRS CONSTRUTORA EIRELI está sem o comprovante de pagamento do seguro. A empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA está sem declaração do índice. A PAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA faltou o índice fora do balanço com papel timbrado e o registro do contador vencido. A empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI está sem seguro garantia e MVS ENGENHARIA - MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI ME sem comprovante de pagamento do seguro

R - Sobre os questionamentos técnicos aduzidos pela Licitante em relação a empresa OESTE CONSTRUTORA JR LTDA e, em observância ao parecer técnico elaborado, os mesmos restam improcedentes, porém, tendo sido a Licitante inabilitada em função da falta de garantia.

Sobre o questionamento técnico aduzido pela Licitante em relação a empresa PRISMA CONSTRUTORA EIRELI e, em observância ao parecer técnico elaborado, o mesmo resta procedente.

Sobre os questionamentos aduzidos pela Licitante em relação a empresa COPEL - EMPREITEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, em relação ao primeiro apontamento, tal situação não ensejaria a inabilitação, vez que a mesma apresentou a apólice do seguro, o que justificaria o quanto exigido no edital, tornando tal questionamento improcedente. Em relação ao segundo e terceiro apontamento, os mesmos restam procedentes, vez que a Licitante deixou de anexar aos documentos exigidos, no edital.

Sobre o questionamento aduzido pela Licitante em relação a empresa DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI o mesmo resta procedente, vez que a Licitante não anexou aos documentos, a garantia de proposta exigida no edital.

Sobre os questionamentos aduzidos pela Licitante em relação a empresa KRS CONSTRUTORA EIRELI tal situação não ensejaria a inabilitação, vez que a mesma apresentou a apólice do seguro, o que justificaria o quanto exigido no edital, tornando tal questionamento improcedente.

Sobre o questionamento técnico aduzido pela Licitante em relação a empresa FORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e, em observância à análise técnica e dos documentos acostados, o mesmo resta improcedente.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sobre o questionamento técnico aduzido pela Licitante em relação a empresa PAS EMPREENDIMENTOS, vem salientar que, a Licitante não cumpriu outros requisitos editalícios na forma do parecer proferido pelo técnico (Contador), sendo pois procedente.

Sobre o questionamento aduzido pela Licitante em relação a empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI o mesmo resta procedente, vez que a Licitante não anexou aos documentos, a garantia de proposta exigida no edital.

Sobre os questionamentos aduzidos pela Licitante em relação a empresa MVS ENGENHARIA EIRELI tal situação não ensejaria a inabilitação, vez que a mesma apresentou a apólice do seguro, o que justificaria o quanto exigido no edital, tornando tal questionamento improcedente.

C) FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

"(...)A empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA manifestou-se em relação a empresa PRISMA, dizendo que faltou o documento de pagamento do seguro e item 6.6.4.6 e item 6.6.4.8. A empresa MVS ENGENHARIA – MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI ME descumpriu o item 7.6.4.12 e falta a declaração do item 6.6.4.8. A empresa KRS CONSTRUTORA EIRELI deixou de cumprir o item 6.6.4.8 e falta comprovante de pagamento do seguro. A empresa OESTE CONSTRUTORA JR LTDA não apresentou comprovante de pagamento do seguro (...)"

R – Sobre o questionamento técnico aduzido pela Licitante em relação a empresa PRISMA CONSTRUTORA EIRELI, em relação ao primeiro apontamento em relação ao primeiro apontamento, tal situação não ensejaria a inabilitação, vez que a mesma apresentou a apólice do seguro, o que justificaria o quanto exigido no edital, tornando tal questionamento improcedente. Em relação ao segundo apontamento, o mesmo resta procedente, vez que a Licitante deixou de cumprir requisitos editalícios, a observar o parecer técnico proferido.

Sobre o questionamento técnico aduzido pela Licitante em relação a empresa MVS ENGENHARIA – MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI ME e, em observância ao parecer técnico elaborado, o mesmo resta procedente.

Sobre o questionamento técnico aduzido pela Licitante em relação a empresa KRS CONSTRUTORA EIRELI, em relação ao segundo apontamento, tal situação não ensejaria a inabilitação, vez que a mesma apresentou a apólice do seguro, o que justificaria o quanto exigido no edital, tornando tal questionamento improcedente. Em relação ao primeiro apontamento, o mesmo resta procedente, vez que a Licitante deixou de cumprir requisitos editalícios, a observar o parecer técnico proferido.

Sobre os questionamentos aduzidos pela Licitante em relação a empresa OESTE CONSTRUTORA JR LTDA, vem ressaltar que a mesma não apresentou o seguro-garantia.

D) PAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

"Com a palavra a empresa PAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA manifestou-se dizendo que a empresa DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI está com a concordata e falência vencida em 26.08.2021 e o CREA jurídico vencido em 30/07/2021; a empresa BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA não apresentou o seguro garantia na habilitação nem recibo de pagamento, sem declaração de optante do simples; A MVS ENGENHARIA – MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI ME também deixou de apresentar as certidões de quitação do CREA dos engenheiros: da empresa PORTICO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou nas declarações datas da Tomada de Preços 2018 e não da atual (...)"

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R - Sobre os questionamentos aduzidos pela Licitante em relação a empresa DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI, são procedentes, observando, ainda, que a mesma deixou de apresentar o seguro-garantia.

Sobre os questionamentos aduzidos pela Licitante em relação a empresa BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, vem ressaltar que a mesma não apresentou o seguro-garantia.

Sobre o questionamento técnico aduzido pela Licitante em relação a empresa MVS ENGENHARIA – MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI ME e, em observância ao parecer técnico elaborado, o mesmo resta procedente.

Sobre o questionamento aduzido pela Licitante em relação a empresa PORTICO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, vem ressaltar que mero erro material não enseja a inabilitação da Licitante, vez que ao documento a que se refere é contemporâneo, inclusive, de outubro/2021, restando, portanto, improcedente.

D) SANTIAGO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

“(…) A empresa SANTIAGO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA manifestou-se em relação a empresa OESTE CONSTRUTORA JR LTDA, dizendo que a mesma não apresentou seguro garantia; A empresa DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA não apresentaram seguro garantia, a empresa PORTICO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA colocou as declarações exigidas no edital endereçadas para outro certame e pede a inabilitação da referida empresa.(…)”

Sobre os questionamentos aduzidos pela Licitante em relação a empresa OESTE CONSTRUTORA JR LTDA, DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA vem ressaltar que as mesmas não apresentaram o seguro-garantia, portanto, procedentes.

Sobre o questionamento aduzido pela Licitante em relação a empresa PORTICO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, vem ressaltar que mero erro material não enseja a inabilitação da Licitante, vez que ao documento a que se refere é contemporâneo, inclusive, de outubro/2021, restando, portanto, improcedente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica, jurídica e econômico-financeira dos documentos apresentados pelas Licitantes, verificando o seu atendimento às exigências editalícias previstas no Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 001/2021, esta Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio assim decide:

Empresas Habilitadas: PORTICO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI;

Inabilitação das empresas: CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, COPEL - EMPREITEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, SANTIAGO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, PAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PRISMA CONSTRUTORA EIRELI, MVS ENGENHARIA – MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI ME, KRS CONSTRUTORA EIRELI, DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI E OESTE CONSTRUTORA JR LTDA;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

De logo, esta Comissão Permanente de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas que, transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta das empresas habilitadas em data, horário e local a serem designados pela Comissão. Em havendo recurso administrativo por uma ou mais licitantes, a abertura retromencionada ficará suspensa até o julgamento do(s) mesmo(s), quando assim, será publicada a data, horário e local para a abertura das propostas de preço.

Teodoro Sampaio-BA, 27 de outubro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
614F0D1964F6924B0F19299AAACE49441

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 82, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o Decreto nº 20.780, de 8 de outubro de 2021, editado pelo Governador do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados, em todo território do Município, durante o período de 29 de outubro até 9 de novembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.200 (mil e duzentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, parque de diversões e afins.

§ 1º Os eventos desportivos coletivos profissionais ou de amadores, poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 2º Os espaços culturais como casas de festas funcionarão obedecendo a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§ 3º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 2º Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º Fica autorizado, em todo o território do Município, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observado os protocolos sanitários estabelecidos.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ - 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, deverá obedecer ao limite de um cliente por metro quadrado do espaço a estes destinados.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 29 de outubro de 2021


JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133*

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ABDF4740BC616DDE5319632F52A2F649

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA INDIVIDUAL, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Concede férias anuais remuneradas, mais o respectivo adicional de 1/3 (um terço), a servidor público municipal, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e XXIX, c/c art. 15, § 2º, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal c/c arts. 74, 77, § 1º, inciso I, 96, 98, 99 e 100 da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias anuais remuneradas, mais o respectivo adicional de 1/3 (um terço), ao Senhor **DILSON DA SILVA VIEIRA**, pedreiro, matrícula nº 11216, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para fruição por 30 (trinta) dias corridos, entre 01/10/2021 e 30/10/2021 (período concessivo), em relação ao período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício prestado à Administração Pública Municipal, de 10/05/2019 até 09/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2021.


JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal